



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 23 DE NOVEMBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1151/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 22/10/2019, o senhor JOELSON ALVES SOARES para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2019.

Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1152/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - COLOCAR o servidor KLÉCIO VERÍSSIMO DE SOUSA, matrícula n.º 315732 (Cód. 315732), ocupante do cargo de Técnico Administrativo, na Secretaria Municipal de Controle Interno, à disposição da Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2019.

Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1153/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - DECLARAR a VACÂNCIA, a partir de 01/12/2019, do cargo de Técnico Administrativo, ocupado pelo servidor JOEL OLIVEIRA DANTAS, matrícula n.º 315807 (Cód. 315807), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal n.º 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 1º de dezembro de 2019 a 1º de dezembro de 2022, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2019.

Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

PATOSPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00569/2019)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Patos/PB	CNPJ:	08.084.815/0001-70
Endereço:	Av. Epitácio Pessoa 91	CEP:	58700-020
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3421-2108		
E-mail:	prefeitura@patos.pb.gov.br		
Representante legal:	ANTÔNIO IVANES DE LACERDA		
CPF:	132.522.324-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ivanes_lacerda@hotmail.com	Data Início da gestão:	23/08/2019

CREADOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ:	03.391.291/0001-84
Endereço:	Rua Felizardo Leite, 52	CEP:	58700-030
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 9421-8205		
E-mail:	patosprev@insmail.com		
Representante legal:	ARIANO DA SILVA MEDEIROS		
CPF:	805.517.504-72	Complemento:	
Cargo:	Superintendente	Data Início da gestão:	01/01/2017
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º Lei Municipal n.º 4904 de 30 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 5.234.650,81 (cinco milhões e duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.234.650,81 (cinco milhões e duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.173,25 (vinte e seis mil e cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.173,25 (vinte e seis mil e cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 25/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o montante determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n.º Lei Municipal n.º 4904 de 30 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Antônio Ivo de Lacerda
Prefeito Interino

Ariano da Silva Medeiros
Superintendente - PATOSPREV

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00569/2019)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Patos - PB / 28/07/2019

Prefeitura Municipal de Patos
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA

Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB
ARIANO DA SILVA MEDEIROS

Testemunhas:

Maria de Fátima Alves Viana
Gerente Administrativa da Secretaria Municipal de
CPF: 457.923.054-04
RG: 999.356 SSP-PB

DANILO DE FREITAS FERREIRA
Superintendente Adjunto
CPF: 021.471.894-80
RG: 1955582 SSP/PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00569/2019	Data	11/07/2019		
Valor consolidado	5.234.650,81	Valor da prestação inicial	26.173,25		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	25/08/2019		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Patos/PB		CNPJ	09.084.815/0001-70	
Representante Legal	ANTONIO IVANES DE LACERDA		CPF	132.522.324-72	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1	Conta nº	7476-4
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB		CNPJ	03.391.291/0001-84	
Representante Legal	ARIANO DA SILVA MEDEIROS		CPF	805.517.504-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	043	Conta nº	889-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Patos/PB - 28/07/2019					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO	<i>Antonio Ivanes de Lacerda</i>				
UNIDADE GESTORA	<i>Ariano da Silva Medeiros</i>				
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Walter Vicente S. Filho</i> Walter Vicente S. Filho Gerente de Relacionamento Mat.: 9.776.169-9				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP						
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(VARIACÃO)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
08/2016	723.889,43	0,44	10,08	17,00	135.467,46	932.334,85
09/2016	729.615,74	0,08	9,99	16,50	132.413,76	934.921,41
10/2016	725.531,02	0,26	9,71	16,00	127.356,81	928.336,89
11/2016	723.365,69	0,18	9,51	15,50	122.797,65	914.967,52
12/2016	726.803,07	0,30	9,18	15,00	119.028,54	912.552,13
13/2016	491.042,32	0,30	9,18	15,00	80.418,00	616.538,01
TOTAL:	4.120.270,27				717.472,42	5.234.650,81

Antonio Ivanes de Lacerda
Patos, 28/07/2019

EDITAIS E AVISOS



Pregão Presencial n.º: 071/2019
Ref.: Impugnação ao Edital
Recorrente: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta.

Patos (PB), 21 de novembro de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira Oficial

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	Número do acordo: 00569/2019 Data de consolidação do Termo: 11/07/2019 Data de assinatura do Termo: 28/07/2019 Data de vencimento da 1ª: 25/08/2019 CNPJ: 09.084.815/0001-70 Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB Título: Patos/PB - Fundo de Participação dos Municípios - FPM Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 4904 de 30 de agosto de 2017
2. RESULTADO DA RUBRICA	Rubrica: Contribuição Patrocinada (200 meses) Competência: Inicial: 09/2016 Final: 12/2016 Quantidade de Parcelas: 200 Diferença apurada: 4.120.270,27 Diferença apurada atualizada: 5.234.650,81 Valor da parcela na data de consolidação: 26.173,25 Critérios de atualização para consolidação do débito: Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: Critérios de atualização das parcelas vencidas: Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: Critérios de atualização das parcelas vencidas: Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Antonio Ivanes de Lacerda
Patos, 28/07/2019